

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 0051, DE 2001

Propõe que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto fiscalize o processo de autorização e funcionamento dos cursos de ensino superior das Faculdades, dos Centros Universitários e das Universidades, bem como o Exame Nacional de Cursos (“Provão”), o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizados pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

Autor: Deputado Ivan Valente

Relator: Deputado João Mattos

I – RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle que nos coube relatar tem por objeto os processos de autorização de criação e funcionamento de novos cursos em instituições de educação superior e a realização dos exames destinados a avaliar a qualidade do ensino, ou seja, do Exame Nacional de Cursos e do Exame Nacional do Ensino Médio.

A Proposta tem por fundamento o art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que versa sobre as proposições que podem ser levadas à deliberação da Casa, combinado com os arts. 60, inciso II e 61. A julgar pelos dispositivos invocados, a Proposta se refere, pelo menos em tese, a “atos de gestão administrativa do Poder Executivo”.

A Proposta foi motivada por uma reportagem da jornalista Consuelo Dieguez, publicada na revista VEJA de 23 de maio do corrente ano, que menciona diversos casos de relação promíscua entre o público e o privado, no âmbito do Ministério da Educação e, particularmente, no Conselho Nacional de Educação. Em síntese, a jornalista constatou que vários membros do Conselho Nacional de Educação prestam assessoria ou são funcionários graduados de instituições de ensino que, na qualidade de Conselheiros, têm o dever de fiscalizar e avaliar. Segundo a matéria da jornalista, outros Conselheiros são, não por acaso, parentes próximos de dirigentes das entidades credenciadas para efeito do disposto no art. 8º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

A própria reportagem classifica os supostos “atos de gestão administrativa do Poder Executivo” como conflitos de interesse entre o público e o privado e de ligações perigosas, que permitiram, até mesmo – aí já fugindo ao âmbito do Ministério da Educação -, que obtivessem o certificado de entidade de fins filantrópicos algumas das universidades mais caras e lucrativas do País. Ao final, sugere que o Ministro da Educação investigue a fundo até que ponto interesses privados interferem nas conclusões do Conselho Nacional de Educação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Conselho Nacional de Educação é órgão de colaboração do Ministério da Educação, no desempenho das funções de formular e avaliar a política nacional de educação, de zelar pela qualidade do ensino e de velar pelo cumprimento das leis que o regem. A colaboração se desdobra em atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

O Conselho Nacional de Educação foi criado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. De acordo com esta norma legal, os Conselheiros exercem função de interesse público relevante e sua indicação deve incidir sobre brasileiros de reputação

ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura. Importante destacar que pelo menos a metade dos vinte e quatro Conselheiros são escolhidos dentre os indicados por entidades da sociedade civil que congreguem docentes, dirigentes de instituições de ensino, estudantes, secretários de educação, etc.

Consta da reportagem precedentemente citada que, quando procurado para manifestar-se sobre a denúncia, o Ministro Paulo Renato Souza se disse surpreso com o relato feito a ele. “Eu não tinha conhecimento desses fatos. Isso é tráfico de influência”. – teria comentado. A verdade é que as “ligações perigosas” envolvem exatamente conselheiros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, obviamente preocupadas com a solução de problemas corporativos e a obtenção de vantagens para as instituições a que prestam assessoria.

O nosso parecer é no sentido de que os fatos, se corretamente levantados e revelados por VEJA, não configuram, propriamente, “atos de gestão administrativa do Poder Executivo”, a ponto de merecerem fiscalização e controle especiais por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, que, de resto, também, não teria condições técnicas nem infraestrutura administrativa para acompanhar todos os processos de autorização de cursos e todos os exames destinados a avaliar a qualidade do ensino. Se esta Comissão e, a seu exemplo, as demais Comissões Permanentes, assumisse tal tarefa, teria que paralisar toda a atividade legislativa propriamente dita e cancelar os compromissos já assumidos com audiências públicas, reuniões de subcomissões, etc.

Isso não significa que esta Comissão deva conformar-se com as irregularidades verificadas ou, com relação às mesmas, omitir-se. Em nosso entender, porém, existe uma maneira mais simples e direta de chegar à solução do problema: é ouvir o Ministro de Estado da Educação e dele saber que providências foram tomadas, para, em seguida, fazer um proposta de aprimoramento da legislação que rege os processos de indicação e seleção dos Conselheiros. Afinal, erraram as entidades representativas da sociedade civil, que confundiram “” interesse privado”.

Por nela não enxergar especial oportunidade, conveniência e alcance jurídico e político, votamos pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle nº 0051, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado João Mattos
Relator

1112422.00.036